



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.168, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 7.152/2022 que autoriza a implementação de uma Linha de Transporte Coletivo Urbano entre o Município de Erechim e o Distrito de Capoerê.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo único do Art. 2.º da Lei n.º 7.152/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º.....

Parágrafo único. O funcionamento da linha de transporte coletivo urbano será às quartas-feiras nos seguintes horários:

I – saída de Erechim às 7h 30min do terminal central e retorno às 8h 30min pela parte da manhã;

II – saída de Erechim às 15h 40min do terminal central e retorno às 16h 30min pela parte da tarde.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 7.152/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Fica o Município de Erechim autorizado a subsidiar os custos decorrentes da linha de transporte coletivo entre o perímetro urbano de Erechim e o Distrito de Capoerê, em razão de que o transporte se destina prioritariamente aos cidadãos em vulnerabilidade social e que não dispõe de condições para o transporte próprio.

§ 1.º Os custos decorrentes da ampliação da linha será repassado à empresa concessionária do Transporte Coletivo Urbano na proporção inerente à manutenção dos serviços implementados, através do Contrato Administrativo já firmado.

§ 2.º Será subtraído do valor subsidiado no contrato o montante referente a passageiros pagantes que, eventualmente, utilizarem a linha, conforme relatório específico da linha indicando o número de passageiros transportados.” (NR)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º Fica incluído o Art. 4.ºA à Lei n.º 7.152/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.ºA. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL; 02 – UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 15.453.0012.2085 – Reforma, Ampliação e Modernização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano; 3.3.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 17 de novembro de 2022.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal